



82/06/22

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a proposta de decreto regional relativo à "obrigatoriedade para os velocípedes com motor transitarem durante o dia com as luzes acesas".

No dia 22 de Junho de 1982 reuniu, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão de Organização e Legislação a fim de apreciar e emitir parecer sobre a proposta acima identificada:

1 - Enquadramento Jurídico

A Assembleia Regional, segundo a alínea c) do número 1 do artigo 26º., do Estatuto Político-Administrativo tem competência para "legislar, dentro dos limites constitucionais, sobre matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservados à competência própria dos Órgãos de Soberania".

Pela alínea d) do artigo 27º. verifica-se que os "transportes terrestres e transportes marítimos e aéreos entre ilhas, incluindo escalas e tarifas" constituem matérias de interesse específico para a Região.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposta em análise tem perfeito enquadramento jurídico-constitucional.

2 - Finalidade do Diploma

O Decreto Regulamentar nº. 4/82, de 15 de Janeiro tornou obrigatório que os motociclos, durante o dia, transitassem mantendo acesas as luzes referidas na alínea b) do nº. 2 do artigo 30º. do Código da Estrada.

.../...



.../...

O diploma citado, que apenas se referia aos motociclos, tinha como finalidade criar melhoria de segurança quer a peões quer a veículos que transitassem na via pública.

Sabendo que o número de velocípedes com motor existentes na Região é muito superior ao número de motociclos, pretende-se estender a estes as medidas de segurança exigidas àqueles, na medida em que as razões aduzidas para os motociclos também se aplicam aos velocípedes com motor.

3 - Generalidade

Na generalidade a Comissão, por unanimidade, concorda com a proposta por ser de parecer que a obrigatoriedade agora imposta se justifica pela pouca visibilidade que um veículo deste tipo oferece sobretudo quando se apresenta em vias públicas cujas bermas, pela sua vegetação ou muros, são escuras.

Acresce que esta proposta também se baseia em medidas idênticas tomadas em vários outros países.

4 - Especialidade

Na especialidade a Comissão julga que todo o articulado é de aprovar sem quaisquer alterações.

Horta, 22 de Junho de 1982.

O Presidente,

Borges de Carvalho

O Relator,

Frederico Maciel